

**L. O. A**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
EXERCÍCIO DE 2018**

**ADMINISTRAÇÃO: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**

Lei N° 016 /2017

Júlio Borges- PI 12 de dezembro de 2017.

**Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.271.947,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais) para o exercício de 2018.**

O Prefeito Municipal de Júlio Borges – PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Júlio Borges, para o exercício financeiro de 2018, composta pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em R\$ 22.271.947,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, artº, § 1º, I)

*Selo H4*



<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>22.271.947,00</b>
- Receita Tributária	R\$	597.100,00
- Receita de Contribuições	R\$	70.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	61.236,00
- Transferências Correntes	R\$	13.300.033,35
- Outras Receitas Correntes	R\$	7.355.976,65
- Deduções do Fundeb	R\$	-1.539.675,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>887.601,00</b>
- Operações de Crédito	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	837.601,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>22.271.947,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>	<b>22.271.947,00</b>
01 – Legislativa	R\$	684.000,00
03 – Essencial à Justiça	R\$	225.405,00
04 – Administração	R\$	2.487.249,35
08 – Assistência Social	R\$	727.276,00
10 – Saúde	R\$	3.205.378,00
11 – Trabalho	R\$	31.521,00
12 – Educação	R\$	13.447.774,65
13 – Cultura	R\$	195.100,00
15 – Urbanismo	R\$	255.298,00



16 – Habitação	R\$	5.610,00
17 – Saneamento	R\$	109.738,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	66.765,00
20 – Agricultura	R\$	98.892,00
25 – Energia	R\$	28.875,00
26 – Transporte	R\$	57.882,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	172.370,00
28 – Encargos Especiais	R\$	439.686,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	33.127,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>22.271.947,00</b>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais

*Selo 144*

poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

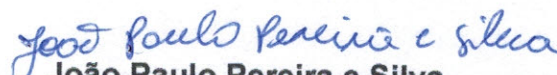
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Júlio Borges - PI, 12 de dezembro de 2017.

  
**Eduardo Henrique de Castro Rocha**  
**Prefeito Municipal**

Lei nº 016/2017 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de Gabinete aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

  
**Eduardo Henrique de Castro Rocha**  
**Prefeito Municipal**

  
**João Paulo Pereira e Silva**  
**Secretário de Governo**